



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, de Bom Jesus do Itabapoana, Rio de Janeiro, acompanhados pela Professora e Coordenadora do curso de Direito Anny Ramos Viana. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga pelo Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça, para a promoção das ações do "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples". Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 104262-17.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): LOUIZE DOS SANTOS GREGORIO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6419-28.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Thiago Bragança, Advogado(a): Dr(a). Karolina dos Santos Machado, Advogado(a): Dr(a). Leylane



Nunes Pantoja, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): RAMON CÉSAR SALVINO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Juliano Panizza Camargo, SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S/A., Advogado(a): Dr(a). Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Francisco Bilharva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 666-06.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado(a): Dr(a). ALEXSANDRA CALASANS FONSECA, RECORRIDO: EDUARDO GUIMARAES PEREIRA DAS NEVES, Advogado(a): Dr(a). DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIO HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO DE MELO, Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001390-31.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JORGE ROBERTO CORDEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001036-69.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOAO RODRIGO DE SOUZA PERESTRELLO FEIJO, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação e julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001026-25.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO QUINTANILHA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI e § 3º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt**



- **1000812-34.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ANGELA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI e § 3º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000606-20.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARCAL ANTONIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000460-76.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: DIEGO MASSA FERREIRA PARENTE, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000299-08.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). JAIRO RAMALHO MONTEIRO, LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, Advogado(a): Dr(a). JAIRO RAMALHO MONTEIRO, AGRAVADO: TANIA REGINA DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA/RS, REFEICOES HFP EIRELI, METALURGICA RIGITEC LTDA, MTK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 5744-65.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): HELLERMANNTYTON LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Claudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): ANGELICA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Roselaine Tavares Zarpon Sartori, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002389-03.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: DENIS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARIA PESSOA DE LIMA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente ação rescisória por ausência de pronunciamento explícito da matéria, nos termos da Súmula 298 desta Corte. Custas processuais invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios sucumbenciais invertidos, sendo devidos pelo autor, nos termos definidos pelo Tribunal Regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 103760-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): GISELE MENESES MOTTA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto de Brito Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, conceder parcialmente a segurança, cassando os efeitos da tutela antecipada de reintegração ao emprego e mantendo a suspensão do contrato até o fim da incapacidade. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 0100805-06.2021.5.01.0055, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103286-73.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MICHELLE MARQUES DA SILVA WANDERMUREN, Advogado(a): Dr(a). Luciano Macedo Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, conceder parcialmente a segurança, cassando os efeitos da tutela antecipada de reintegração ao emprego e mantendo a suspensão do contrato até o fim da incapacidade. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 0100919-27.2022.5.01.0081, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11247-83.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO



SANTOS DA SILVA, RECORRIDO: ESTADO DE GOIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10637-86.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): E.P.V., Advogado(a): Dr(a). Kamillo Teixeira, Recorrido(s): B.B.F.S., Advogado(a): Dr(a). Rafael Lara Martins, Autoridade Coatora: J.V.T.R.V.P.H.B.M., Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Procurador: Dr. Daniel da Costa Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao Juízo da 1.V.T.R.V.-P.H.B.M, nos autos da ação IAFG-0010229-20.2019.5.18.0101, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: retirado para o ato o segredo de justiça Observação 3: o Dr. KAMILLO DE SOUSA TEIXEIRA falou pela parte E.P.V., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10036-29.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WASLEY HIGINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 479-28.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Thaís Regina de Souza, Advogado(a): Dr(a). Polyana Santana Moraes, Advogado(a): Dr(a). Clarissa Pacheco Ramos, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Magalhães, Recorrido(s): ROMMEL FERREIRA PORFIRIO, Advogado(a): Dr(a). Bruno dos Santos Padovan, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 337-56.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SOUZA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Diego Fernando Oliveira, Recorrido(s): GRAZIELLE HERNANDES BARROS LEITE, Advogado(a): Dr(a). Natalia Biselli Cordeiro Sanches, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6º, §5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, I, do CPC, denegando a segurança. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-



MT, nos autos da ação trabalhista nº 0000999-21.2016.5.23.0003, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 90-59.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CARLA SANTOS PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, nos autos da ação trabalhista nº 0020641-06.2012.5.20.0002, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 107-79.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO BASTOS LIMA, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Embargado(a): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da Justiça gratuita ao impetrante, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicados os embargos de declaração. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, nos autos da ação trabalhista nº 0000084-91.2022.5.17.0014, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 10844-17.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Agravado(s): WELLINGTON DO ESPIRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 2951-49.2017.5.00.0000**, Autor(a): JULIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado(a): Dr(a). Darci Florindo Cappellari, Réu: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Leila Cecilia Vidal Maruiti, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11675-**



82.2022.5.03.0000 da 3ª Região, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 11660-50.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): HELIO ALVES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 11475-12.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM MARTINS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário arguida em contrarrazões, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 11122-69.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARLON BATISTA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória fundada nos incs. V, VII e VIII do art. 966 do CPC, dele conhecer quanto ao inc. III do art. 966 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 462-62.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Recorrido(s): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogado(a): Dr(a). Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Pereira Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 7874-04.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA MARIANO, Advogado(a): Dr(a). Robson Luís Mariano, Recorrido(s): ANSELMO GAINO NETO, Advogado(a): Dr(a). Ermindo Manique Barreto Filho, FRANCISCO WILSON RIBEIRO COSTA, Advogado(a): Dr(a). Ana Helena Maiello de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Felipe Rodrigues Martínez, RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Dr. Felipe Rodrigues Martínez, patrono da parte FRANCISCO WILSON RIBEIRO COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RO - 6854-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: M.S., Advogado(a): Dr(a). Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado(a): Dr(a). Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): A.A.S., Advogado(a): Dr(a). Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, A.S.I.S., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, S.S., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marcella Felicia Carneiro Pereira Guimarães, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: EDCiv-RO - 6653-49.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): E.G.S., Advogado(a): Dr(a). Claudionor Borges de Freitas, M.P.T.R., Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: EDCiv-ROT - 354-42.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA DA NOBREGA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito,



acolhê-los para, sanar omissão, e, assim o fazendo, esclarecer que em juízo rescisório, determina-se o retorno dos autos da reclamação trabalhista nº 0000541-85.2018.5.13.0011 à origem para, declarada a competência material da Justiça do Trabalho e afastada a incidência da prescrição bienal, julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1000410-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Gomes Bertao, Advogado(a): Dr(a). Samira Monayari Bertão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 511, § 3º, da CLT, para desconstituir em parte o acórdão proferido pelo Tribunal Regional nos autos RTOrd 937-29.2010.5.02.0050, no tocante à estabilidade pré-aposentadoria. Em juízo rescisório, nega-se provimento ao recurso ordinário do reclamante na ação subjacente, quanto ao capítulo em debate, mantendo a sentença de improcedência dos pedidos relativos à estabilidade pré-aposentadoria, por se tratar de benefício previsto na norma coletiva dos bancários, inaplicável à categoria diferenciada do trabalhador. Ante a procedência da ação quanto ao tema, defere-se também em parte o pedido de tutela de urgência, para suspender, de imediato, a execução promovida na ação subjacente, exclusivamente em relação aos valores decorrentes da estabilidade pré-aposentadoria, até o trânsito em julgado desta ação. Oficiem-se o Juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, bem como a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Custas invertidas, pelo réu, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência recíprocos, por ambas as partes, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou que não está impedido nos autos. Observação 3: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: EDCiv-ROT - 5604-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: J.F.C.P., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Advogado(a): Dr(a). Anderson Henrique da Silva Almeida, Embargado(a): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, M.P.T., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1000670-73.2022.5.02.0000 da 2ª Região**,



Agravante(s): L.C.O., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): H.D.M., P.S.E.S.F., Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Espírito Santo Ferro, Autoridade Coatora: J.V.T.S.P., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: para o ato foi o suspenso o segredo de justiça. Observação 3: o Dr. Luiz Carlos de Oliveira falou pela parte L.C.O., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 20386-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRIAM PECANHA, Advogado(a): Dr(a). Milton José Munhoz Camargo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado(a): Dr(a). Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DELVAUX E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Advogado(a): Dr(a). Thiago Vijande Valladares, SORRENTINO & DELVAUX LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 7744-43.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Agravado(s): G.C.P.T.A.L.E., Advogado(a): Dr(a). Carlos Antonio de Jesus Paulon, Advogado(a): Dr(a). Márcio Aparecido Paulon, Advogado(a): Dr(a). Andre Antonio Ciorlin, Advogado(a): Dr(a). Janaina Michele da Silva de Oliveira, J.B.O., Advogado(a): Dr(a). Marlon Bartolomei, Advogado(a): Dr(a). Igor José Magrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 6832-41.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PFIZER BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Agravado(s): MARCOS DONIZETI TOFFOLO, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 6780-84.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.R.M., Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Martins, Agravante(s) e Agravado(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi,



Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1566-91.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CARLOS MARTINS TRINDADE E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1200-52.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JOSE PEREIRA BARBOSA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1196-15.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): BARTOLOMEU OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 40449-55.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado(a): Dr(a). MARINA MONTENEGRO FERRARINI, RECORRIDO: ISABELA REZEK VILLELA, Advogado(a):



Dr(a). FULVIO FERNANDES FURTADO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado(a): Dr(a). FABIO RIVELLI, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº TST-ROT-7043-77.2022.5.15.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 24398-51.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 96-81.2023.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): LAURO GILMAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr(a). Germano Tadeu Fonseca Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Sendo assim, não há que se falar em inversão dos ônus sucumbenciais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Germano Tadeu Fonseca Junior, patrono da parte LAURO GILMAR DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ROT - 6352-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: CRISTIANE JANASI, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Helia Rubia Giglioli, Advogado(a): Dr(a). Andre Serafim Bernardi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101357-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MOYSES ABTIBOL, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Zama Missagia, Advogado(a): Dr(a). Flávio Torres Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Agravado(s): PAULO CESAR D AVILA, SD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, SERGIO DOURADO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100749-07.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Advogado(a): Dr(a). Chalfin, Goldberg, Vainboim e Fichtner Advogados Associados, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA COLAO, Advogado(a): Dr(a). Maurício Muller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - PAULO ROGERIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou que não está impedido no processo. **Processo: Ag-ROT - 10059-43.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Rosália Maria Lima Soares, Advogado(a): Dr(a). Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): LARISSA ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Hamilton Eustaquio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Beatriz Fernandes Ribeiro, patrona da parte ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 6444-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA DEL ARCO PASCHOAL, Advogado(a): Dr(a). Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Marcio Rogério Licerre, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ROT - 6362-44.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO MARQUES LOBO, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sotero da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Shirlei Pastrez Nakaoski, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão:



por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte FRANCISCO RICARDO MARQUES LOBO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 6322-62.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO GANDOLFI, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Désia Estevam de Barros e Silva, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sotero da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte JOSE FRANCISCO GANDOLFI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 6313-03.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DONIZETI DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sotero da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélia Rúbia Giglioli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte ADRIANO DONIZETI DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 6183-13.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costal Bonadio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-ROT -**



5972-74.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Agravante e Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(a) e Embargante(s): LUCIA HELENA FAZZANE DE CASTRO MARINO, Advogado(a): Dr(a). João Rodrigo Santana Gomes, Advogado(a): Dr(a). Lucia Helena Fazzane de Castro Marino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 5936-32.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GIORGIA ANDRADE REGIANI FERREIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costal Bonadio, Advogado(a): Dr(a). Dandara Medeiros Mata, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Nuno Roberto Coelho Pio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ED-ROT - 5917-26.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HUMBERTO LOPES RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Rubens Siqueira Duarte, Advogado(a): Dr(a). Filipe Duarte Santos, Advogado(a): Dr(a). Andre Duarte Santos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Filipe Duarte Santos, patrono da parte ESPÓLIO de HUMBERTO LOPES RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 5913-86.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES SIMOES NETO, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Lacerda Anello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-ROT - 5821-11.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos,



Advogado(a): Dr(a). Désia Estevam de Barros e Silva, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sotero da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Shirlei Pastrez Nakaoski, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Cândido da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Observação 3: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 5700-80.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLAUDIA CECILIA BARROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, ESTADO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1981-35.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, AGRAVADO: ELICA BARBOSA DA CRUZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE JACQUES SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 60-71.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Breno Nico Borgo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 11-30.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s):



CAMILO COLA, CAMILO COLA FILHO, COLA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FORZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA, JOAO ANTONIO THOMAZINI, JOHN LUCAS THOMAZINI, M C MASSAD COLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, PABLO ALVES ALTOE, Advogado(a): Dr(a). Simone Rosa Fortunato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 104136-98.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANTONIO EDSO N RAMPANI, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Raphael Inacio Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Andrey Rondon Soares, patrono da parte ANTONIO EDSO N RAMPANI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103121-26.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carina Furtado de Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCELI RODRIGUES PINTO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 102477-83.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR SANTOS PINTO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Diogo Ramos Pinto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS FARIAS, RLP ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102320-13.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR SANTOS PINTO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Diogo Ramos Pinto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PAULO CEZAR SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr(a). Renato de Andrade Macedo, RLP ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101944-66.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado(a): Dr(a). Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): CLAUDIA MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101672-72.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado(a): Dr(a). Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): AILTON SANTOS BARBOSA, EDUARDO JOSE DA SILVA, ITALO DA SILVA PELLEGRINI, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, PAULO MAURICIO MANSUR, SEBASTIAO DAMASO CANDIDO, Advogado(a): Dr(a). Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito decretada pelo TRT, e julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão proferido em Agravo de Petição na Reclamação Trabalhista n.º 0011998-58.2014.5.01.0571, por violação do art. 100, § 4.º, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Agravo de Petição. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00. Custas processuais em reversão, pelos réus, no importe de R\$ 500,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelos réus, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101522-86.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado(a): Dr(a). Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): GLAUCIENE DA SILVA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT e determinar a baixa dos autos ao TRT para retomada da tramitação do feito, como se entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 16466-68.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): CLEOMAR MENDES VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Fonteles Carvalho Pereira, Recorrido(s): ATEMDE-ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL, FERNANDO ELIAS MOUCHREK, Advogado(a): Dr(a). Darci Costa Frazão, JOSE LUIS JALDIN ROJAS, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR MENDEL LTDA., MULTICLINICAS-ASSISTENCIA MEDICA, CIRURGICA E HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, PRONTOCLÍNICA CENTRAL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003242-70.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Borrego Nogueira, Recorrido(s): DEBORA CARLA NAVARRO, Advogado(a): Dr(a). Arthur Jorge Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000366-74.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA CECILIA TONET DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Celestino Venancio Ramos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO, Recorrido(s): MARCELO MARQUES DA ROCHA, NILTON ALVES DOS SANTOS, VEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 594-92.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Dariel Elias de Souza, Recorrido(s): DALVA WOLFF DUTRA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Vilson Mariot, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0165500-82.2008.5.12.0001 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante na ação subjacente, restabelecendo a sentença proferida pela 1ª Vara de Florianópolis, na qual julgados improcedentes os pedidos formulados. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 1.520,00, calculadas sobre R\$ 76.000,00, valor atribuído à causa. Devidos honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Considerando a procedência do pedido de corte rescisório, defere-se o pedido de suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado desta ação desconstitutiva. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 409-94.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA DO SOCORRO BARROS DIAS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos



Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 401-38.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JUREMA DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Walter Ubiraney dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberta Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivanir dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 298-02.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Rui Moraes Cruz, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Pires Seixas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Galdino Cotias, Advogado(a): Dr(a). Catherine Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de decadência do direito de ação do Autor e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, como entender de direito a Corte a quo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 251-82.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Advogado(a): Dr(a). Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Wemerson Pereira de Andrade, Recorrido(s): DANTE VIEIRA MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). Shatylla Pabliny Cavalcante Régis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 114-08.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): GIOVANE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser o sucumbente beneficiário



da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi falou pela parte LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.. **Processo: ROT - 113-52.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado(a): Dr(a). Mauricio Veloso Queiroz, Recorrido(s): MYLLENA SOUSA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Sinomar Pereira do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Geisiane Soares Dourado, Advogado(a): Dr(a). Daniella Marques Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer das contrarrazões ao recurso ordinário; ii) conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional e, prosseguindo na apreciação do mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Sinomar Pereira do Nascimento, patrono da parte MYLLENA SOUSA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-Ag-ED-ED-ROT - 10297-29.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado(a): Dr(a). Iassuo Ikeda Junior, Advogado(a): Dr(a). Iara dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORAS DA TERCEIRA CÂMARA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Garcia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 5% do valor atualizado da causa ao Impetrante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertido em favor do Agravado, diante do caráter manifestamente infundado do recurso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 84-13.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Alencar Furtado, Advogado(a): Dr(a). Tulio Tito Pellegrini, Advogado(a): Dr(a). Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr(a). Keyla Freire Ferreira, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista processo nº 414-17.2015.5.06.0022; em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal, para dar provimento



ao recurso ordinário interposto nos autos do processo matriz e excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas trabalhadas e respectivos reflexos. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais ficam a cargo do Réu Bruno Queiroz dos Santos, no importe de R\$470,73, calculadas sobre R\$ 23.536,56, valor dado à causa na inicial. Em decorrência da procedência da pretensão rescisória, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do Réu Bruno Queiroz dos Santos (art. 85, § 2º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 800-49.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Cipriano Dal Piaz, LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Angelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Imero Devens Junior, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Vasconcelos Gueiros Bernardes de Azevedo, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva no sentido de, no capítulo alusivo ao adicional de risco, julgar improcedente o pedido de pagamento ao adicional de periculosidade deduzido no processo matriz. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Ministra Liana Chaib votaram anteriormente no sentido de a) conhecer dos recursos ordinários das partes; b) de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação ao tema "base de cálculo do adicional de risco portuário"; c) dar provimento parcial ao recurso da autora para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 14, § 1º, da Lei nº 4.860/1965, para desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT no julgamento de recurso ordinário nos autos 176000-54.1994.5.17.0004, no tocante ao adicional de risco. Em juízo rescisório, manter a sentença de procedência do pedido de adicional de risco portuário, por outros fundamentos, em razão da existência de prova pericial acerca da exposição a situações de insalubridade e periculosidade durante toda a jornada dos reclamantes.; e d) negar provimento ao recurso dos réus. Custas inalteradas. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza votou no sentido de desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo por violação dos arts. 14 e 19 da Lei 4.860/1965, para que o TRT da 17ª Região retome o julgamento do recurso ordinário da reclamada, ora



Autora, inclusive à luz da Tese firmada pelo STF no Tema 222, superada a premissa da condenação por presunção. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: o Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, patrono da parte ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6925-38.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): SANDRO LUIZ ALVES, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento e, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 137 CLT, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista processo nº 0011107-07.2015.5.15.0088; em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal, para excluir da condenação o pagamento, em dobro, da remuneração referente às férias, acrescidas de 1/3, por todo o período não abrangido pela prescrição e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante nos autos do processo matriz. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais ficam a cargo do Réu (ESPÓLIO DE SANDRO LUIZ ALVES), no importe de R\$ 522,42, calculadas sobre R\$ 26.121,11, valor dado à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (declaração à fl. 241). Em decorrência da procedência da pretensão rescisória, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do Réu (art. 85, § 2º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 5: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 6: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 7: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 8: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ROT - 10562-64.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): AEDIO VIEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vieira



de Alvarenga, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória e restabelecer, in totum, a sentença homologatória de acordo proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0010999-36.2017.5.03.0057. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$323,82, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação, cuja exigência fica submetida à regra constante do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 489-29.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO BARROS CONDE, Advogado(a): Dr(a). Glenda Caroline Ferreira Jardim, Advogado(a): Dr(a). André Tertuliano da Silva Jales, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado(a): Dr(a). Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Glenda Caroline Ferreira Jardim, patrona da parte JOSE ROBERTO BARROS CONDE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou que não está impedido nos autos. **Processo: AR - 100713-38.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Autor(a): LEANDRO JORGE CLETO GOMES DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Réu: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque de Almeida, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, extinguir, de ofício o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, §3º, I, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão e fará constar de seu voto as razões do voto vencido, proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, que consignou voto nos



presentes autos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, patrono da parte COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11775-71.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11210-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10986-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Sandro Alves Tavares, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Alves Guedes, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Amaury Rodrigues Pinto Junior, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 6: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG. **Processo: ROT - 8463-54.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a):



Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Sant'ana Souza, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 137 CLT, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista processo nº 0010466-82.2016.5.15.0088; em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal, para excluir o pagamento, em dobro, da remuneração referente às férias, acrescidas de 1/3, por todo o período da condenação e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante nos autos do processo matriz. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais ficam a cargo do Réu (JUCINEI CRISÓSTOMO DOS SANTOS), no importe de R\$ 522,42, calculadas sobre R\$23.287,34 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), valor dado à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (à fl. 490). Em decorrência da procedência da pretensão rescisória, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do Réu (art. 85, § 2º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 6: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: ROT - 7326-03.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, TARCISIO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Letícia Campos Espíndola, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6863-**



95.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): RUBENS NORBERTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Amaury Rodrigues Pinto Junior, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 137 CLT, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista processo nº 0011010-07.2015.5.15.0088; em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal, para excluir da condenação o pagamento, em dobro, da remuneração referente às férias, acrescidas de 1/3, por todo o período da condenação e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante nos autos do processo matriz. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais ficam a cargo do Réu (RUBENS NORBERTO DA SILVA), no importe de R\$ 130,93, calculadas sobre R\$, 6.546,60, valor dado à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (declaração à fl. 285). Em decorrência da procedência da pretensão rescisória, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do Réu (art. 85, § 2º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do corte rescisório. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 6: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-RO - 21524-95.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): GASTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alessandro dos Santos Antunes, VALMIR DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinícius Carniel, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 1026-77.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): CESAR SANTOS BARRETO E OUTROS, Advogado(a):



Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, CID NEI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Batista Junior, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, MÁRIO AUGUSTO PIRES LIMA, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão prolatado na Reclamação Rrabalhista nº 0000904-85.2014.5.05.0027, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada na ação subjacente para, afastando a condenação ao pagamento de diferenças salariais por isonomia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, naquela ação, pelos reclamantes, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça deferida. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelos réus no importe de R\$1.339,73, calculadas sobre R\$66.986,75, valor atribuído à causa. Em face da procedência da pretensão, condeno os réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte CESAR SANTOS BARRETO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Beatriz Caldas Chamusca, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20649-81.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIS NOGUEIRA VARGAS, Advogado(a): Dr(a). Eliseu Homercher Rosa, Recorrido(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Claudia Larratea Echeverria, Advogado(a): Dr(a). Solange Donadio Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 625-28.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LORENI JOAQUIM, Advogado(a): Dr(a). Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Fengler, Recorrido(s): EXPRESUL TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Marlon Silvano Vieira, Advogado(a): Dr(a). Lucas Lopes da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental



anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 237-20.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO MARINHO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga desistiu da vista vista regimental anteriormente deferida. **Processo: ROT - 232-95.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): FABIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001143-37.2015.5.19.0004. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$829,12, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 229-43.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ERIVAN CHICUTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001129-38.2015.5.19.0009. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$829,12, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado



José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. Abdon Almeida Moreira, patrono da parte MUNICÍPIO DE RIO LARGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 270-07.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA EUNICE BATISTA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o TRT da 13ª Região intime a Autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, com apresentação de cópia da ação trabalhista originária (art. 321 do CPC), prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 167-92.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADMILSON DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcao, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado(a): Dr(a). Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Sergio Pinto Martins e o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001979-57.2020.5.00.0000**, AUTOR: JAIR TERTULIANO, Advogado(a): Dr(a). JANAINA FERNANDA CARNELOSSI, Advogado(a): Dr(a). THIAGO COELHO, RÉU: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). RODOLFO OTTO KOKOL, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ZAPPAROLI, Advogado(a): Dr(a). DENIVAL DUARTE COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, mas, no mérito, julgar o pleito improcedente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Thiago Coelho falou pela parte JAIR TERTULIANO, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Rodolfo Otto Kokol, patrono da parte TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 120-50.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ADEILDO DE MOURA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GONCALVES DIAS, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). JESSICA CAROLINA GONCALVES



DIAS, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Thiago Santos Leal falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: AR - 1001486-46.2021.5.00.0000**, AUTOR: ROMERTINA CRISOSTE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). KARLLA DE OLIVEIRA SILVA, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais